

0312

O princípio de justa concorrência

Abram Szajman* e
Ives Gandra Martins**

Chegou e está quase a passar o momento de refletirmos acerca dos aspectos éticos do processo brasileiro de globalização, primeiro referencial da discussão subsequente, mais ampla e de ordem jurídico-econômica, em torno das perspectivas do desenvolvimento nacional. A crítica situação das pequenas empre-

sas recomenda a reflexão e impõe o debate.

Encerrada a etapa de abertura comercial e após a introdução do Plano Real, o empresariado de poucos recursos financeiros, exatamente aquela maioria que sustenta e mantém estáveis todas as atividades produtivas, viu-se diante de um cenário econômico adverso, armado de forma brusca e inesperada. As metas pertinentes à livre iniciativa, ditadas pelo mercado e repre-

sentadas pela busca incessante de maior qualidade e produtividade, custo menor e preços competitivos, tornaram-se inatingíveis.

O problema surgiu quando o Estado passou a agir em sentido contrário às propostas aprovadas pelo voto popular e até então em curso, cometendo abusos tributários, restrições creditícias e taxas desumanas de juro – além de uma política de favorecimento às importações – medidas

que nada têm a ver com a teoria e a prática liberal da economia. O sistema opera de maneira diferente. Prima pela coerência. Nele, a máquina estatal existe para garantir o andamento harmônico dos negócios, não para desorganizá-los.

Em 1990, iniciou-se o ciclo liberalizante. Em 1991, a abertura se acelerou. Em 1993, o crescimento interno era visível e, na segunda metade de 1994, o Real impulsionou-o ainda mais. Doze meses depois, a evolução do PIB saltou da média de 4,5% dos anos 88 e 90 para cerca de 10%. O ingresso no País de produtos importados e novas tecnologias beneficiou a todos. A partir disso, entretanto, observou-se uma mudança radical de rumos.

Deixamos de crescer. As regras do jogo foram alteradas e a lei do mais forte instituída. O princípio da justa concorrência caiu por terra. Abriu-se a temporada de caça à pequena empresa, responsável pela geração de 30% do PIB e 60% dos empregos. Número enorme delas, bem planejadas e viáveis, fecha as portas diariamente, esmagadas pela concorrência desleal. O cenário de terra arrasada se desenha.

Como o Brasil não pode

parar, muito menos a globalização, precisamos corrigir esses desequilíbrios. Isso não implica regredir no tempo, mas sim retomar a marcha interrompida no instante em que o Estado abriu mão do papel de magistrado do contencioso econômico-social para se transformar em patrono de determinados setores e alçoz de outros.

Globalizar compreende processo delicado, que se por um lado supõe controles mínimos sobre o mercado, por outro não admite, descontroles e tampouco tratamentos diferenciados. A regra "Ninguém deve ser favorecido, ninguém deve ser prejudicado" pode até incluir punições, porém não exclui o indispensável amparo dos poderes constituídos às vítimas da deslealdade.

Essas normas não entram em contradição com a concepção liberal. Ao contrário, estão plenamente de acordo com a função de árbitro do aparelho estatal. Retratam o perfil do Estado liberal: mínimo o suficiente para não atrapalhar a atividade econômica; forte o suficiente para coibir ações predatórias de qualquer agente econômico; e consciente o suficiente para não ser ele o autor de desmandos.

No princípio deste século, quando os Estados Unidos da América do Norte firmavam sua grandeza no contexto das nações, o presidente Theodore Roosevelt não vacilou um instante em afrontar grandes grupos financeiros que, sob a proteção do Estado, faziam do mercado reserva de domínio. São dessa época as principais normas legais norte-americanas antitruste, posteriores ao Sherman Act, de 1890. E, na França de nossos dias, a concorrência desleal está fora da lei, exatamente para que a Ética, o Direito e a própria Lei não acabem proscritos.

Nesse sentido, o Conselho de Estudos Jurídicos e a Assessoria Técnica da Federação do Comércio do Estado de São Paulo estudam o assunto e elaboram projetos de proteção à pequena empresa. O Brasil precisa adotar legislação semelhante à de outros países, cujos governos e sociedades se recusam a sofrer os efeitos negativos dos processos de globalização. ■

* Empresário, presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (FCESP) e dos conselhos regionais do Sesc e Senac-SP.

** Jurista, presidente do Conselho de Estudos Jurídicos (CEJ) da FCESP.



Alb 97